

RESOLUÇÃO nº 34/68, de 25 de outubro de 1968.

ESTABELECE normas para trancamen  
to de matrículas.

O Professor Doutor OYAMA CESAR ITUASSU DA SILVA, no exercício da Reitoria da Universidade do Amazonas e Presidente do Conselho Universitário, usando de suas atribuições e

CONSIDERANDO a decisão unânime do Egrégio Conselho Universitário, em sessão do dia 21 do corrente, aprovando o parecer do relator,

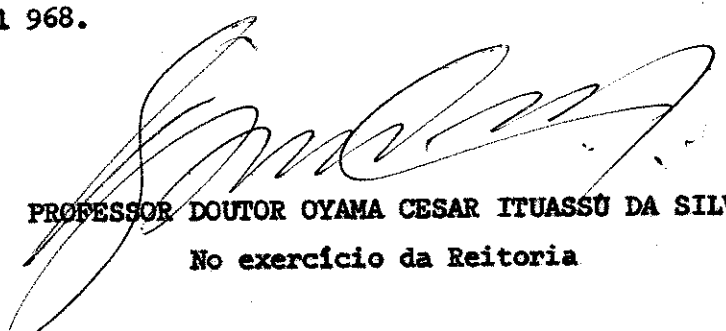
R E S O L V E :

Art. 1º - Fica assegurado o direito de TRANCAMENTO DE MATRÍCULA ao estudante, funcionário público ou militar, em qualquer época do ano letivo, quando transferido, ex-offício, para localidade onde não haja unidade escolar correspondente.

Art. 2º - Fica assegurado idêntico direito ao cônjuge ou dependente cujo chefe de família se encontre em condição prevista no art. 1º.

Art. 3º - O TRANCAMENTO DE MATRÍCULA ao estudante que desista de estudar, somente será concedido no segundo (2º) semestre do ano letivo, caso a média das notas dos trabalhos escolares seja igual ou superior a cinco (5). Em caso contrário, o aluno será considerado reprovado.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 1968.

  
PROFESSOR DOUTOR OYAMA CESAR ITUASSU DA SILVA  
No exercício da Reitoria